LEI Nº 1.520, DE 14 DE MAIO DE 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e execução do programa, objetivando o atendimento e distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa.

Artigo 2º. O programa a que se refere o artigo 1º desta Lei será específico e previamente aprovado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O convênio a que se refere a presente Lei independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos adicionais suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 14 de Maio de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria